

CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA SAÚDE INTEGRADA- CONATESI

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 04.608.874/0001-87

4º RTD/RCPJ/CTBA

6796101

PROTÓCOLO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - **CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA SAÚDE INTEGRADA**, também designada simplesmente CONATESI, fundada em 11 de julho de 2001, é uma associação civil sem finalidade lucrativa econômica, de direito privado, com base **TERRITORIAL NACIONAL**, a qual será regida pelo presente Estatuto Social, por normas internas que venha a criar e pelo disposto na Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 e demais disposições aplicáveis, bem como por outras legislações que lhe for aplicável, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA SAÚDE INTEGRADA- CONATESI, tem sede, domicílio e foro no município de Curitiba, estado do Paraná na Av. João Gualberto 697, Bairro Alto da Glória, CEP: 80.030-900.

Parágrafo único - Observadas as prescrições legais e os dispositivos estatutários, o Conatesi poderá criar vínculos com outras associações em todas as unidades de federação do território nacional o qual seja, estados e municípios, assim como manter dependências e representações no estrangeiro, quando e onde se fizerem necessárias, para cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 3º - Constitui-se missão do CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA SAÚDE INTEGRADA- CONATESI:

Agregar, aprimorar, defender, apoiar, promover e integrar todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam em sua área de atuação as seguintes atividades: Ozonioterapia, Iridologia, Acupuntura da medicina tradicional chinesa, iridologia, aromaterapia, reiki, terapia floral, shiatsu, tai-chi-chuan, ioga terapia, neurolinguística, quiropraxia, cristaloterapia, hidroterapia, alimentoterapia, bioenergética, terapias chinesas, Auriculoterapia, ventosa, cinesologia, ayurvedica, hipnose, hipnoterapia, TVP, yogaterapia, cromoterapia, cura prânica, dança do ventre, estética integral, fitoterapia, terapia indiana, litoterapia, meditação, naturoterapia, massoterapia, terapia de parapsicologia, terapia regressiva, hipnose, hipnoterapia, relaxamento, xantala, terapia transpessoal, trofoterapia, terapias mentais, efuro, bioterapia, radiestesia, frenologo, analista kirlan, naturopatia, fonoterapia, reflexologia, terapia linfática, massagem, massoterapia, radiestesia, feng-shui, terapia de energização, Constelação Familiar, Terapia Ortolecular, Terapias Quânticas, cone chinês, osteoterapia, Barra de Access, EFT-Técnicas de Libertação Emocional e afins.

3.1 - Os profissionais denominados terapeutas são **TODOS AQUELES** que realizam práticas de tratamentos naturais, práticas holísticas, alternativas, integrativa e complementares "PICS", para efeitos profissionalizantes nos tratamentos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, por meio de tecnologias alternativas e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico, na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade e visam desenvolver uma visão ampliada dos processos de adoecimento, saúde e possuem os aspectos em comum da promoção global no cuidado

Av João Gualberto 697- Alto da Gloria Curitiba Paraná CEP 80.030-900

CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA SAÚDE INTEGRADA- CONATESI

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CNPJ 04.608.740/0001-87

4º RTD/RCPJ/CTBA

679610

PROCOLO

humano, com foco no sujeito e não na doença ou desequilíbrio da homeostasia natural, estímulo da adoção de posturas emancipatórias, de autoconhecimento e de autocuidado, visando ao desenvolvimento do potencial humano integral;

Art. 4º - Constitui-se visão da CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA SAÚDE INTEGRADA- CONATESI,

I- Firmar-se como Referência Nacional de Excelência no que diz respeito a defesa, reconhecimento, atuação, especialização, qualificação e a busca pela mitigação humana e a solução das problemáticas relacionada a atuação dos profissionais terapeutas complementares e integrativos em todo território nacional;

II- Interação com as demais profissões da saúde já reconhecidas, onde cada um respeite a área de atuação do outro;

III- Conscientização e incorporação de novas técnicas relacionados ao tratamento natural e consciente, visando a modificação da atitude na saúde coletiva da sociedade;

IV. promoção da ética, paz, solidariedade, cidadania, direitos humanos, democracia e de outros valores universais aos terapeutas.

V. Qualificação e certificação dos profissionais desta categoria econômica, das escolas e institutos de formação de terapeutas, visando um maior conhecimento, qualificação e prática profissional

Art. 5º - Constituem-se objetivos do Conselho Nacional de Terapias da Saúde Integrada- CONATESI:

I. Qualificação e certificação dos profissionais desta categoria econômica, das escolas e institutos de formação dos terapeutas,

§- Enquadram-se neste artigo os profissionais de formação cujo Conselhos Federais ou Regionais não tenham a atividade regulada devendo os mesmos fazerem uso distintos nos atendimentos;

II- Contribuir, de forma convergente e complementar, com governos, empresas e outros atores da sociedade civil organizada no apoio, formulação ou aperfeiçoamento de Políticas Públicas de caráter terapêutico;

II. Empreender estágios através de atendimento voluntario para formação de terapeutas;

III. promover formas de integração e gestão dos terapeutas com os profissionais já regulamentados que possuam conselhos regulamentados por lei.

IV. Coordenar formações dos profissionais através do comitê pedagógico para o comprovar aprendizado das atividades terapêuticas de todos os associados para sua conscientização em todos os âmbitos sociais e culturais;

V. Buscar confirmar a veracidade para divulgar as informações e conhecimentos técnicos e científicos na área;

VI. promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias relacionados ao tema "Práticas Integrativas e Complementares";

VII. Fiscalizar a conduta profissional dos profissionais em conformidade com o Código de Ética para informar possíveis irregularidades com os órgãos públicos;

VIII. incentivar o uso de mecanismos transparentes de divulgação das informações geradas, das ações realizadas e dos resultados obtidos relacionados ao tema "tratamento natural";

IX. promover atividades e eventos ligados à temática "terapia natural" que seja relevante para o êxito dos objetivos do Conselho Nacional de Terapias da Saúde Integrada- CONATESI.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Av João Gualberto 697- Alto da Gloria Curitiba Paraná CEP 80.030-900

CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA SAÚDE INTEGRADA- CONATESI

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 04.608.740/0001-87

4º RTD/RCPJ/CTBA

679610

PROCOLO

- X. propor ação de Mandado de Segurança, Medida Cautelar e Ação Civil Pública, relacionada à proteção e defesa dos profissionais cujas atividades sejam abarcadas pelo Conselho Nacional de Terapias da Saúde Integrada- CONATESI, quando pertinente;
- XI. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência do profissional e eficácia das terapias;

Art. 6º - No cumprimento das suas finalidades, o Conselho Nacional de Terapias da Saúde Integrada- CONATESI poderá:

- I. celebrar contratos e parcerias, convênios, termos de parceria ou quaisquer outros instrumentos destinados à formação de vínculo de cooperação entre pessoas física, jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, jurídicas ou físicas, no fomento e/ou execução das atividades, projetos, programas ou planos de ação;
- II. participar de outras pessoas jurídicas, de direito privado e natureza similar;
- III. promover intercâmbios científicos e/ou operacionais com entidades nacionais ou internacionais;
- IV. oferecer apoio logístico e/ou administrativo para pesquisas e projetos em Consonância com seus objetivos;
- V. adquirir, sob qualquer forma, a propriedade, a posse, o uso ou outra forma de direito real sobre bens imóveis e móveis, e os transmitir, sob a condição de utilização adequada ao desenvolvimento sustentável objetivado pela instituição;
- VI. recolher contribuições mensais e taxas junto aos Associados integrantes de seu quadro social;
- VII. prestar serviços concernentes a estudo, pesquisa, implantação, monitoramento, avaliação e gestão de projetos socioambientais, bem como prestar serviços de assistência científica, técnica e operacional dentro de suas atribuições, quando solicitado por órgãos públicos, autarquias e instituições particulares nacionais e internacionais;
- VIII. prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- IX. contratar pessoal técnico e especializado para a execução de atividades, projetos, programas ou planos de ação;
- X. colaborar, contratar ou consorciar-se com entidades, empresas, instituições de ensino e instâncias governamentais de pesquisa ou base tecnológica, detentoras de conhecimentos técnicos e científicos de interesse para a consecução dos seus projetos, programas e atividades.
- XI. promover e/ou patrocinar a realização de estudos, pesquisas, análises e outras ações correlatas;
- XII. promover, através de palestras, seminários, cursos, projetos, entre outros, a educação e conscientização da sociedade em geral, para a formação de valores saudáveis, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva em prol do desenvolvimento, da prevenção e recuperação da sociedade;
- XIII. incentivar, promover, editar e/ou patrocinar, comercializar e/ou intermediar a comercialização de publicações com intuítos educativos, material de divulgação e informação, bem como objetos promocionais, dentre outros, definindo que o resultado da atividade será revertido integralmente para a realização dos seus objetivos e praticar ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ainda que não especificadas neste artigo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA
SAÚDE INTEGRADA- CONATESI**
2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 04.608.740/0001-87



Artº 9º - São Órgãos do Conatesi;
I – Assembléia Geral
II- Diretoria Executiva
III- Conselho Fiscal e Ética

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 10º - A Assembleia Geral é o órgão máximo para deliberar ampla e soberanamente sobre o CONATESI e dele participarão, com direito a voto, os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 11º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. propor a admissão de novos associados e julgar as procedências de indeferimento;
- II. eleger e destituir a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, conforme determina o art. 59º do Código Civil;
- III. aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento para o novo exercício;
- IV. examinar e aprovar o Balanço Anual, as demonstrações dos resultados financeiros e o relatório anual de atividades da ABLM;
- V. referendar os casos de exclusão de associados ou dirigentes;
- VI. emitir Resoluções Normativas para funcionamento interno do Conatesi; alterações ou reformas do Estatuto Social;
- VIII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e associação com outras entidades congêneres;
- IX. autorizar a aquisição, alienação, permuta e/ou constituição de ônus reais sobre os bens pertencentes ao Conatesi, respeitadas as disposições dos artigos 56 e 57 deste Estatuto;
- X. autorizar a aceitação de auxílios, legados, contribuições e subvenções vinculados a quaisquer encargos ou que representem obrigações de retorno a qualquer tempo;
- XI. autorizar o Conselho Fiscal a confessar insolvência e também propor a liquidação ou dissolução do Conatesi;
- XII. sugerir adequações e referendar Regimentos baixados pela Diretoria Executiva; e
- XIII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto

Art.º 12º- ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

I.- dentro do primeiro semestre de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações financeiras e examinar o relatório das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO no exercício anterior; bem como homologar o Planejamento e Orçamento do ano fiscal subsequente;

II. - a cada 4 anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Ética.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas: a) pela Presidente; b) pelo Conselho Fiscal; ou c) por 1/5 dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

§2º - Na A.G.O. serão debatidos os assuntos claramente definidos na Ordem do Dia, podendo, a critério da presidente, serem, ainda, debatidas matérias fora do previsto.

Art.º 13º- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - AGE

Compete a AGE se reunir a qualquer tempo, para decidir sobre reformas no Estatuto, extinção da associação e destinação do seu patrimônio residual; sempre que o interesse social assim o exigir.

§1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) pela Presidente;
- b) pelo Conselho Fiscal

Av João Gualberto 697- Alto da Glória Curitiba Paraná CEP 80.030-900

**CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA
SAÚDE INTEGRADA- CONATESI**
2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 04.608.740/0001-87

4º RTD/RCPJ/CTBA
679610
PROTOCOLO

§1º- Avaliar certificados , Qualificar, Certificar os profissionais que exercem as atividades terapêuticas reconhecidas como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde ou outras técnicas de tratamento natural, que poderão serem exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados por entidades de representação de abrangência estadual e de acordo com cartilhas ou compêndios estaduais, que determine uma carga horaria mínima para o reconhecimento da atividade dentro das normas internas, podendo inclusive impor critérios para formação e certificação do profissional.

§2º. Poderá a qualquer tempo, firmar convenio com profissionais ou empresas qualificadas para formar, e qualificar profissionais dentro de um conteúdo uniforme e criterioso que o iguale a outra categoria profissional, dentro do Direito Constitucional Art 5º, Inc , II, VIII e XXI; Art 205º,

§3º. Para o fiel cumprimento e isonomia, o Conatesi poderá a qualquer tempo, através de um comitê próprio, certificar o profissional que atue sem ter tido uma formação formal porem tenha o **conhecimento empírico** ou seja aquele **conhecimento** que adquirimos no dia-a-dia, com base na tentativa e erro, ou seja, o **conhecimento** adquirido através da observação, da experiência, do senso comum, dispensando a necessidade de comprovação científica oriundo de uma experiência cotidiana;

§4º - No desenvolvimento de suas finalidades, o Conselho Nacional de Terapias da Saúde Integrada-CONATESI, tem como seu principal objetivo a defesa de todos os profissionais que atuem com estas atividades dentro do território nacional, podendo representar e defender a todos em todas as esferas administrativas, judiciais na defesa de seus interesses profissionais, incluindo os profissionais de outras categorias que usem as práticas naturais isolada dos princípios administrativos de seus conselhos, desde que atuem em locais distintos e sem menção a outra atividade exercida.

§5º - Todos os recursos provenientes das atividades descritas no presente artigo serão integralmente destinados para a realização dos objetivos descritos no Artigo 3º do presente estatuto social, sendo que os excedentes operacionais nunca serão atribuído a diretoria.

Art.7º - O **CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA SAÚDE INTEGRADA- CONATESI** poderá criar outras Unidades de atendimento aos profissionais naturais e abarcar tantas outras terapias que surjam;

Art.8º - A região geográfica de atuação do CONATESI, será constituída por todos os estados e cidades brasileiras valido em todo Território Nacional.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Av João Gualberto 697- Alto da Gloria Curitiba Paraná CEP 80.030-900

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA
SAÚDE INTEGRADA- CONATESI**

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 04.608.740/0001-87



c) pela Diretoria Executiva;

e) por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§2º - A A.G.E. deliberará exclusivamente sobre os assuntos claramente definidos em se em seu edital de convocação

Art.º 14º - As convocações da Assembleia far-se-ão mediante edital de convocação afixados na sede, no site, facebook do CONATESI, enviado por correspondência eletrônica (e-mail), ou por WhatsApp aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a reunião; e 10 (dez) dias, se extraordinária, salvo os casos de dissolução ou liquidação da associação, suspensão ou exclusão de associados e reformas no Estatuto, que também deverão ser convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art.º 15º- A Presidente abrirá os trabalhos da Assembleia Geral, depois de formada a composição da mesa diretora com um terço da diretoria e mais um mínimo de 03 (três) convidados entre os quais um será sorteado para presidir a Assembléia Geral;

Art.º 16.º - A Ata será lavrada em livro especial e constara dos trabalhos de cada reunião e assinatura de quem presidiu e respectivo membro da mesa.

Art.º 17º - Iniciando os trabalhos e declarada aberta a seção, será lavrado termo de encerramento de assinaturas, no livro de presença dos presentes.

Art.º 18.º - O associado poderá ser representado em Assembléia Geral por instrumento de procuração devidamente firmada e reconhecida desde que seu representante seja um membro associado, e o mesmo não poderá acumular mais que (1) uma representação;

Capítulo III-

DA COMPETENCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.º 19.º - A Diretoria Executiva do CONATESI será composta por sete (07) membros, e terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver prorrogação se por motivo legal ou reeleição:

Art.º 20.º - **Compete à Diretoria:**

I- Executar as liberações da Assembléia Geral;

II- Apresentar à Assembléia Geral, prestações de contas e suas atividades nas reuniões ordinárias;

III- Promover modificações do presente estatuto para aprovação da Assembleia Geral;

IV- Organizar e fiscalizar empreendimentos e eventos que vise a obtenção de recursos do Sindicato;

Art.º 21.º - Atribuições e deveres do Presidente

I- Representar a Associação nas suas finalidades principais inclusive judicialmente e extrajudicialmente em todas as instancias;

II- Providenciar e determinar a execução do cumprimento das decisões dos órgãos deliberativos a Assembléia Geral;

III- Convocar e instalar a Assembléia Geral e Eleição da Associação;

Av João Gualberto 697- Alto da Gloria Curitiba Paraná CEP 80.030-900

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

**CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA
SAÚDE INTEGRADA- CONATESI**

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 04.608.740/0001-87



IV- Dirigir reuniões da Diretoria anuais,

VI- Praticar todos os atos da gestão financeira e administrativa, podendo representar a associação em todos os negócios sociais, assinar e endossar cheques e títulos de qualquer natureza, constituir procurador e advogado para empresa privada e órgãos da administração Federal, estadual, ou Municipal, direta ou indiretamente;

VIII- sancionar ou vetar projetos e leis internas na Associação;

Art.22.º - Atribuições e Deveres do vice-presidente

I – Substituir o Presidente, sempre que necessário ou em caso do impedimento de qualquer natureza, temporariamente, ou até o final no mandato para o qual foi eleito, assim como auxiliá-lo em suas atribuições no que diz respeito a representação em eventos externos;

II- Executar tarefas expressas, quando devidamente designado pela diretoria.

Art. 23.º - ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO SECRETÁRIO

I- Secretariar e lavrar as Atas das reuniões;

II- Elaborar ofícios ou outros documentos expedidos;

III- Manter arquivados os documentos recebidos;

IV- Dar atendimento a outras atividades pertinentes a secretaria;

V- Enviar relatório mensal à diretoria Executiva referente a todos os atos executados pelo Conselho.

Art.º 24º - ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO TESOUREIRO

I- Manter a escrituração contábil da Associação;

II- Dar atendimento as outras atividades ligadas a tesouraria;

III- Assinar em conjunto com presidente, documentos específicos de sua área, inclusive cheques, endossar títulos de qualquer natureza;

IV- Assinar recibos de mensalidades, desenvolver cobranças bancárias, fiscalizar pagamentos, efetuar cobranças de inadimplentes

V- Assinar balancete anual em conjunto com a Presidente

VI- Informar imediatamente aos membros da Diretoria sobre irregularidades que eventualmente seja encontrada nas finanças da Associação, com formalização escrita e certificada de recebimento do endereçado.

Artº 25º- Atribuições e Deveres dos Diretores

I- Colaboradores direto do Presidente para o desempenho das funções, desenvolvidas de suma importância para sua execução;

II- Diretor de núcleo: Responsável pelos núcleos criados em outras localidades (cargo de confiança terá observância da presidente) este cargo poderá ser criado posteriormente.

CAPITULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS FISCAIS E ÉTICA

CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA SAÚDE INTEGRADA- CONATESI
2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 04.608.740/0001-87



Artº 26º - Será composto inicialmente de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos podendo haver substituição ou adição se for o caso, decidido em Assembléia

I- Fiscalizar e orientar as atividades praticadas pela Associação;

II- Examinar e aprovar contas da Diretoria, emitindo relatório com parecer respectivo a ser submetido a Assembléia Geral

III- Examinar e estudar propostas orçamentárias;

IV- Mediante proposta de diretoria, fixar o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias, admissão e desligamento e exclusão de associados

V- Aprovar ou mandar o "Regime Interno" por proposta da diretoria elaborar um parecer quando sobre questões relevantes ao CONATESI;

VI - Deliberar casos omissos, quando solicitado.

VII - O Conselho Fiscal se reunirá dentro do primeiro semestre de cada ano para apreciação das contas da diretoria ou extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação da Presidente ou da Diretoria Executiva.

CAPITULO V

ASSOCIADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.º 27º - O CONATESI será constituído por um numero indeterminado de associados, desde que pratiquem qualquer atividade nas áreas de Terapias Alternativas Holísticas, através de cursos livres, ministrados por universidades estaduais ou federais (até então sem reconhecimento legal), e que possam comprovar estarem aptos a exercer a atividade bem como queiram estar plenamente legalizados e amparados pelos órgãos regulamentadores.

I - Para o devido ingresso no quadro de associado, deverá ser preenchida uma ficha de inscrição, juntar a Xerox do RG; CPF; Comprovante de residência, certificados de cursos com carga horária compatível, 1 fotos 3/4 recente;

II- O proponente deverá estar em pleno gozo de seus direitos de cidadão junto a sociedade.

III- A proposta será apreciada pela diretoria e em seguida será informado ao candidato de sua aceitação ou não no quadro social do Conatesi e caso positivo será remetido o cadastro definitivo e a documentação a quem tem direito;

IV- O associado que não tiver comprovante de capacitação profissional deverá preencher um requerimento de aval de capacitação com o nome e identificação de 03 (três) pessoas com qualificação, devidamente assinado e firma reconhecida em cartório.

§1º. A certificação de cursos somente será aceita após análise do conteúdo do curso , com a carga horária compreendida dentro das normas do compêndio das Praticas Integrativas e Complementares do Paraná, seguindo regras determinadas pela comissão pedagógica, da qualificação do profissional professor devendo o mesmo estar devidamente registrado dentro de instituição parceira do Conatesi, o mesmo sendo exigido de escolas ou institutos de ensino que deverão estar devidamente cadastrada nesta entidade.

Av João Gualberto 697- Alto da Gloria Curitiba Paraná CEP 80.030-900

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
11) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA SAÚDE INTEGRADA- CONATESI

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 04.608.740/0001-87



Art.º 28º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I – Participação das Assembléias Gerais, quando convocados, cotar, Contribuir, participando permanentemente, objetivando interesse da categoria postular o cumprimento do objetivos da classe sobre qualquer matéria, Seguir diretrizes deliberadas pela diretoria; Pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias; Cumprir e fazer cumprir todas as normas contidas neste Estatuto; desempenhar com dedicação e interesse o cargo para o qual for eleito; Veicular imediatamente ao conhecimento do Conatesi todo e qualquer fato que possa vir a servir aos interesses do mesmo; **Obediência irrestrita ao Código de Ética;**

II – Fazer cursos de qualificação, participar de palestras, congressos, aperfeiçoar seus conhecimentos através de livros e só usar a pratica das Terapias Alternativas após ter plena consciência de não causar danos físicos morais e materiais aos seus semelhantes;

III – Requerer alvará de localização e demais cumprimentos legais exigidos;

IV – Esforça-se pela forma de elevada consciência própria e de valores morais de maneira permanente, visando demonstrar que a Terapia, uma vez compreendida, sentida e praticada com elevada observância conscientizada e responsável, possibilitando aperfeiçoamento e a elevação moral e interior do ser humano o que conseqüentemente lhe causa um maior bem estar.

V – A consulta realizada pelo Terapeuta deverá ter seu teor mantido sob sigilo absoluto, salvo por expressa autorização escrita do cliente ou ainda através de mandato judicial.

VI – As mensalidades deverão serem pagas rigorosamente em dia, na instituição bancaria designada pela diretoria, em nome da pessoa jurídica sob hipótese alguma a pessoa física. Os membro que não estiverem em dia, poderão serem excluídos do quadro social do Conatesi e será informado aos órgãos públicos seu desligamento bem como terem seus nomes negativados.

VII – Respeitar e obedecer a legislação federal, estadual e municipal, e manter seus tributos em dia.

Art.º 29.º - São direitos do associados

I – Gozar de todos os beneficios que o CONATESI dispuser tais como: matérias terapêuticos, certificados, carteira de identidade profissional, cursos, livros, apostilas, divulgação em Sites na Internet, Apoio jurídico, contabilidade, centro de laser, Auxilio para regulamentação municipal e estadual;

II – Promover anúncios usando seu numero de identificação de terapeuta holístico;

III – Votar na Assembléias Gerais, desde que constem de pelo menos um ano de inscrição no quadro social do Conatesi;

IV – Requerer junto aos outros associados Assembléia Geral, desde que as mesmas tenham justificativas;

V – Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela diretoria, podendo entretanto emitir opiniões que possam colaborar para um maior desenvolvimento da Instituição.

VI – Não ter obrigatoriedade de filiar-se ao CONATESI “este item devera constar no cadastro no cadastro de filiação”. A filiação deverá se por livre e espontânea vontade.

VII- Pedir desligamento livremente, desde que esteja em dia com suas obrigações.

2º Ofício Distribuidor
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
11) 3225-3905 - Curitiba - PP

**CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA
SAÚDE INTEGRADA- CONATESI**
2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 04.608.740/0001-87



Capítulo VII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.º 30.º Desrespeitar as disposições deste Estatuto, implicará nas seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência

II – Multa

III – Suspensão de 30 dias

IV – Exclusão do quadro de associado

§ 1.º - Caberá a Diretoria, "concedendo antecipadamente o direito a defesa", a aplicação de penalidades, podendo a parte interessada recorrer ao Conselho de Ética dentro do prazo de 10 dias;

§ 2.º - O Conselho de Ética decidirá sobre o recurso dentro de um prazo máximo de 10 dias, ou então encaminhará a Presidente que irá solucionar o problema em Assembléia Geral extraordinária.

§ 3.º - Somente será dado provimento aos recursos, com votação de dois terços dos membros do Conselho de Ética.

§ **ÚNICO** – Será excluído de imediato, o membro associado que for pego em flagrante no exercício ilegal da profissão médica, estando o mesmo infringindo o CODIGO PENAL BRASILEIRO, sendo o mesmo será denunciado pelo sindicato as autoridades competentes bem como àquele que não cumprir o código de ética.

Art.º 31.º - O atraso do pagamento das contribuições implicará em multa e na suspensão temporária dos direitos do associado, garantidos por Estatuto

§ 1 – Com um atraso superior a 2 (dois) meses consecutivos estará o associado proibido de participar de qualquer atividade ou reunião promovida pelo Conatesi, e também estará sem amparo legal até a quitação de seu débito podendo ser excluído do quadro social e ser executado "exceto com justificativa"

§ 2- As penalidades previstas neste capítulo serão aplicadas pela diretoria que dará ciência por escrito ao associado infrator.

§ 3 – Da penalidade, caberá o recurso para reconsideração no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da notificação expedida pela diretora executiva do sindicato.

Capítulo VIII

PATRIMÔNIO SOCIAL

Artº 32º- Os associados contribuirão com um valor pecuniário equivalente ao valor determinado por lei, Para inscrição poderá ser cobrado o valor de até um salário mínimo decidido em assembléia que poderá ser cobrado anual ou mensal, de acordo com a opção feita na ficha cadastral.

CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA SAÚDE INTEGRADA- CONATESI

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CNPJ 04.608.740/0001-87

§1-As contribuições em atraso sofrerão juros e correção monetária equivalente ao tempo de atraso;

§ 2- Além das contribuições pecuniárias anuais, a diretoria poderá arbitrar eventualmente, contribuições extraordinárias em caso de necessidade premente que não deverá ultrapassar o equivalente a dois terços do valor da contribuição anual.

Artº 33º - Toda a receita arrecadada aplicar-se-a exclusivamente na manutenção dos objetivos sociais, as atividades e a manutenção dos serviços e profissionais da Associação.

Artº 34º- O balanço geral será feito anualmente, abrangendo todas as despesas de exercício, de administração, encerrado no ultimo dia útil do mês de dezembro, incluindo o inventario patrimonial da Associação.

Artº 35- O Conselho Fiscal reunir-seá até o dia 30(trinta) de janeiro do ano subseqüente para aprovar a proposta orçamentária, com comunicado a diretoria, impreterivelmente a omissão de comunicado considerar-se-à como aprovada adquirindo força de Conselho Fiscal.

Capítulos IX DAS ELEIÇÕES



Art.º 36º - Os membros da Diretoria Exclusiva e do Conselho Fiscal serão eleitos para exercer seus mandatos por 04 (quatro) anos podendo haver reeleições parcial ou total dos seus respectivos membros.

§ 1 – A votação poderá ser por voto secreto ou por aclamação, a critério da Assembléia.

§§ - Somente poderão concorrer a Chapa, para mandato dos órgão da associação, os Associados que estiverem em dia com a suas obrigações e deveres perante a Sociedade e que tenham mais de 01(um) ano de adesão;

Art.º 37.º - Concorrerão as eleições chapas concorrentes, sendo vedado a uma mesma pessoa concorrer a mais de um cargo no mesmo órgão.

Art.º 38º - A inscrição das chapas concorrentes se fará até dia 30 (trinta) dias anterior a data designada para as eleições.

Art.º 39.º - As impugnações deverão ser reformuladas em 07 (sete) dias perante o CONATESI, que se pronunciará também em 07 (dias) tomando providencias que se julgue necessárias, requerendo se for o caso a substituição em 03 (três) dias, do candidato impugnado, abrindo-se com isso, novo prazo para **impugnação**.

Art.º 40.º - A Diretoria do CONATESI, designará a data da eleição sendo que a posse dos eleitos não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias da apuração do resultado.

Art.º 41.º - A apuração dos votos da eleição realizada não poderá estender-se por mais 10 dias do pleito.

Av João Gualberto 697- Alto da Gloria Curitiba Paraná CEP 80.030-900

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

**CONSELHO NACIONAL DE TERAPIAS COMPLEMENTARES DA
SAÚDE INTEGRADA- CONATESI**
2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 04.608.740/0001-87

**Capitulo X
DA DISSOLUÇÃO**

Art.º 42.º - A Associação poderá ser dissolvida por interesse de todos os seus Membros, isto se ficar comprovado que esteja agindo em desacordo com a legislação Brasileira; prejudicando a comunidade e seus associados ou não esteja cumprindo seus objetivos primordiais e para isto deverá contar com a presença de membros associados e 02 (dois) terços da Diretoria, em Assembléia.

Art.º 41.º - A destinação do patrimônio da entidade será decidida na mesma Assembléia Geral, sendo que para esse caso específico as decisões deverão ser tomadas por maioria simples.

**Capitulo XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

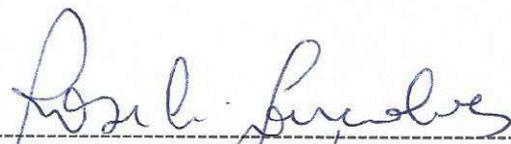
Art.º 43.º - O presente Alteração do Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição e Fundação e somente poderá ser reformulada após 01 (um) ano de sua vigência, contado da data de sua aprovação, ou em Assembléia Geral constituída para essa finalidade.

Art.º 44.º - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela diretoria ou em Assembléia Geral constituída para essa finalidade.

Art.º 45.º - A Diretoria providenciará o registro do presente Estatuto, de acordo com a Lei.

Art.º 46.º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.


ROSELI DE FATIMA GONÇALVES
RG nº 401.842.699-20

Roseli Gonçalves de Souza
Presidente - SINTHALPAR




DR. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE
OAB/PR 37.286

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 505
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Permea, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@artdcuritiba.com.br - Site: www.artdcuritiba.com.br



**PROTOCOLADO SOB Nº 679.610
AVERBADO SOB Nº 3.504**

Curitiba-PR, 16 de outubro de 2020.
Emolumento: R\$19,30 Funerius R\$8,40, Selo: R\$ 1,17

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital OHOYC ZarbulivML, Controle: W7HTqhdVat
Consulte em <http://funerpen.com.br>